



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.603-A, DE 2002

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR nº 1042/2001

Mensagem nº 759/2001

Aprova o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Fundação Santo Antônio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JUTAHY JUNIOR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que declara a perempção da concessão outorgada à Fundação Santo Antônio para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

TVR N.º 1.042, DE 2001
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 759/2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que declara a perempção da concessão da Fundação Santo Antônio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS DE JESUS).

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da outorga da Fundação Santo Antônio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

A Fundação Santo Antônio, por intermédio da Portaria nº 552, de 23 de novembro de 1960, recebeu a outorga para o mencionado serviço. O prazo da última renovação expirou em 1º de maio de 1983.

No entanto, fruto de irregularidades cometidas pela emissora, o Poder Executivo declarou a perempção da concessão.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do inciso II do art. 7º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que assim dispõe:

“Art. 7º a perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

.....
II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

A emissora operada pela Fundação Santo Antônio não está funcionando a diversos anos, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2001.

Deputado MARCOS DE JESUS
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Fundação Santo Antônio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que declara a perempção da concessão outorgada à Fundação Santo Antônio para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2001.

Deputado MARCOS DE JESUS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do relator, Deputado Marcos de Jesus, à TVR nº 1.042/01, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados César Bandeira, Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini, Vice-presidentes; Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Ana Corso, Arolde de Oliveira, Augusto Franco, Babá, Benito Gama, Bispo Wanderval, Corauci Sobrinho, Domiciano Cabral, Dr. Hélio, Eunício Oliveira, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Íris Simões, João Almeida, Jorge Bittar, Jorge Pinheiro, José Rocha, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Luíza Erundina, Marçal Filho, Marcos Afonso, Nárcio Rodrigues, Oliveira Filho, Pedro Canedo, Pinheiro Landim, Ricardo Izar, Santos Filho, Silas Câmara, Valdeci Paiva, Vic Pires Franco, Yvonilton Gonçalves, Arnaldo Faria de Sá, Ary Kara, Francisco Coelho,

Gilberto Kassab, Gustavo Fruet, Josué Bengtson, Kincas Mattos, Luiz Bittencourt, Marcos de Jesus, Marinha Raupp, Néelson Meurer, Neuton Lima e Romeu Queiroz.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante 16 de julho de 2000, que declara perempta a concessão outorgada à Fundação Santo Antonio para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.603, de 2002.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de declaração de perempção resultante da constatação, pelo Ministério das Comunicações, do não requerimento de renovação de concessão no período legal, definido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066/83, aplicando-se à espécie o art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, findo o prazo de concessão.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.603, de 2002.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2012.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.603/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jutahy Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Armando Vergílio, Arnaldo Faria de Sá, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Dr.

Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, José Nunes, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Beto Albuquerque, Dilceu Sperafico, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Romero Rodrigues, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
